



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "Josi Coutinho"



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2017
GOONET- TELECOMUNICAÇÕES LTDA -ME



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



Ofício nº 016/2017-CMR

Ribeirão-PE, 02 de janeiro de 2017.

Ao Exmº. Senhor

ITAMAR MELO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal do Ribeirão

Nesta.

Assunto: Solicitação para abertura do Processo de Dispensa de Licitação à Internet na Modalidade Plano Básico para a Câmara Municipal do Ribeirão-PE.

Senhor Presidente,

Solicitamos sejam tomadas providências urgentes no sentido de contratar empresa prestadora de serviços de conexão à rede Internet Mundial realizada na modalidade Plano Básico através de uma linha privada de internet, para atender a Câmara Municipal do Ribeirão-PE.

Sendo o que se apresenta no momento,

PIERRE LEON CASTANHA DE LIMA

Controle Interno



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



Ribeirão, 03 de janeiro de 2017.

Do:
Presidente da Câmara Municipal do Ribeirão PE
Senhor ITAMAR MELO DA SILVA
PARA:
A Comissão Permanente de Licitação
Deste Legislativo.

Assunto: Solicitação para abertura de Processo de Dispensa de Licitação à Internet na Modalidade Plano Básico para a Câmara Municipal do Ribeirão-PE.

Tendo em vista o recebimento do Ofício nº 016/2017 datado de 03 de janeiro de 2017, do Controle Interno deste Poder Legislativo, solicito da Comissão Permanente de Licitação, a possibilidade de contratarmos uma Empresa prestadora de serviços de conexão à rede Internet Mundial realizada na modalidade Plano Básico através de uma linha privada de internet para atender a necessidade da Câmara de Vereadores em todas as áreas do seu trabalho.

Sendo só para o momento, fico no aguardo da decisão tomada pela Comissão.


ITAMAR MELO DA SILVA
-PRESIDENTE-



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



OFÍCIO 017/2017-CPL

Ribeirão /PE, 04 de janeiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
ITAMAR MELO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão.
Ribeirão/PE

Assunto: **Prestação de Serviços de Internet na Modalidade Plano Básico para a Câmara Municipal do Ribeirão-PE.**

Senhor Presidente,

Em atendimento a solicitação do Controlador Interno desta Casa Legislativa para contratação de prestação de serviços de **Internet na Modalidade Plano Básico** informamos a Vossa Excelência que a referida solicitação deverá ser atendida através de modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a ser estabelecida com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada pela Lei nº 8.883/1994 Art. 24 Inciso II, que determina o limite previsto na alínea "a" do Inciso II do artigo anterior.

Assim, solicitamos autorização de Vossa Excelência para realização do processo nos termos acima citado.

ELIAS FRANCISCO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
(Portaria nº 015/2017)



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



DESPACHO DA AUTORIDADE

Tendo em vista o comunicado do Presidente da Comissão Permanente de Licitações para a contratação de prestação de serviços de **Internet na Modalidade Plano Básico**; **AUTORIZO** Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada pela Lei nº 8.883/1994 Art. 24 Inciso II, que determina o limite previsto na alínea "a" do Inciso II do artigo anterior.

Ribeirão, 04 de janeiro de 2017.


ITAMAR MELO DA SILVA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

Tendo em vista a solicitação feita e o **despacho autorizativo** do Senhor Presidente da Câmara Municipal do Ribeirão/PE, na qualidade de Presidente da Comissão de Licitação, **INSTAURO** o presente Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, determinando desde já, a autuação do mesmo.

Ribeirão/PE, 04 de janeiro de 2017.

ELIAS FRANCISCO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
(Portaria nº 015/2017)



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que se fizeram necessários, que nesta data **autuei** o presente Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2017, conforme determinação do Senhor Presidente desta Comissão.

Ribeirão/PE, 04 de janeiro de 2017.


DJAIR SANTOS DE ALMEIDA
Secretário da Comissão



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



REFERENTE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017.

À DIVISÃO DE CONTABILIDADE:

Senhor Contador,

Favor informar dotação orçamentária para atender solicitação desta contabilidade, devidamente autorizada pela Presidência da Câmara Municipal, na seguinte despesa: contratação de prestação de serviços **de Internet na Modalidade Plano Básico**, para este Poder Legislativo.

Ribeirão/PE, 04 de janeiro de 2017.

ELIAS FRANCISCO DA SILVA
Presidente da Comissão



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



PARECER JURIDICO

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

Conforme se verifica no presente processo de dispensa de licitação, o valor a ser contratado é inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

E nesta situação, o artigo 24 da Lei 8.666/93 assevera o seguinte:

"Art. 24". É dispensável a licitação:

.....

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

..."

Cumpre-se salientar que a alínea "a" do inciso II do artigo anterior mencionado na norma citada imediatamente acima é a modalidade licitatória "carta convite", cujo valor limite é até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e, portanto, sendo dispensável contratação no valor de 10% (dez por cento) deste valor (R\$ 80.000,00). Conclui-se, portanto que o valor deste processo de dispensa está dentro dos limites legais.

Portanto, pelas razões acima expostas, somos favoráveis à homologação do presente processo de dispensa de licitação para contratação da empresa até o dia 31/12/2017, pelo valor de R\$ 1.963,56 (Um mil novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

É o meu parecer.

Ribeirão, 04 de janeiro de 2017.



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



DESPACHO

Uma vez autuado o feito Administrativo e devidamente instruído com o Parecer Jurídico, determino a realização de reunião hoje, dia 05/01/2017 às 10 horas e 30 minutos com os membros desta Comissão para deliberação acerca do assunto.

Ribeirão/PE, 05 de janeiro de 2017.

ELIAS FRANCISCO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
(Portaria nº 015/2017)



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



ATA DA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ata de Reunião da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Ribeirão para o ano de 2017. Em 05 de Janeiro de 2017, às 10 horas e 30 minutos, na Sede do Legislativo, reuniram os membros da Comissão de Licitação: Servidores: Elias Francisco da Silva, Djair Santos de Almeida e Silvio Ferreira da Silva, para deliberar sobre o Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2017. **Objeto:** contratação de prestação de serviços de **Internet na Modalidade Plano Básico para este Poder Legislativo**. Iniciados os trabalhos, e após análise detalhada da solicitação do Contador e Autorização do Senhor Presidente da Câmara e de conformidade com o Parecer Jurídico, concluíram que a contratação dos serviços, através da empresa GOONET TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME, CNPJ 08.221.560/0001-88, com Sede à Rua João Pessoa 428-Centro-Ribeirão-PE, doravante representada neste ato pela Empresa MARCOS E PAULO LINS LTDA-ME, no valor de **R\$ 1.963,56 (Um mil novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos)**, possui fundamentação legal, constante do art. 24, Inciso II da Lei Federal 8666/93, na forma de Dispensa de Licitação, procedendo-se aos demais atos para sua efetivação. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual se lavrou esta ata que vai assinada, e levada ao conhecimento do Senhor Presidente da Câmara para a devida **autorização**.


Elias Francisco da Silva
Presidente


Djair Santos de Almeida
Secretário

Silvio Ferreira da Silva
Membro




Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2017

Dispensou a Licitação, com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/1994 Art. 24 Inciso II, que determina o limite previsto na alínea "a" do Inciso II do artigo anterior a favor da Empresa GOONET TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME, CNPJ 08.221.560/0001-88, para a prestação de serviços de **Internet na Modalidade Plano Básico** para o Poder Legislativo Municipal, no valor de **R\$ 1.963,56 (Um mil novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos)**, tendo presente o constante dos autos.

Face ao disposto no art. 26, da Lei 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para **ratificação** e devida publicidade.

Ribeirão/PE, 05 de janeiro de 2017.

ELIAS FRANCISCO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
(Portaria nº 015/2017)



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2017

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/1994 Art. 24 Inciso II, que determina o limite previsto na alínea "a" do Inciso II do artigo anterior, para a contratação da empresa GOONET TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME, CNPJ 08.221.560/0001-88, para a prestação de serviços de **Internet na Modalidade Plano Básico** para o Poder Legislativo Municipal, no valor de 1.963,56 (Um mil novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos), para atender a Câmara Municipal de Ribeirão, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta de dotação do orçamento fiscal vigente, na seguinte classificação: 33.30.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Publique-se.

Ribeirão, 06 de janeiro de 2017.


ITAMAR MELO DA SILVA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



PARA PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO, Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2017: **Ratifico** o ato que dispensou licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/1994 Art. 24 Inciso II, que determina o limite previsto na alínea "a" do Inciso II do artigo anterior, a favor da contratante GOONET TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME, CNPJ 08.221.560/0001-88 para prestação de serviços de **Internet na Modalidade Plano Básico para este Poder Legislativo**, no valor de R\$ 1.963,56 (Um mil novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos). Ribeirão, 06 de janeiro de 2017.


ITAMAR MELO DA SILVA
-Presidente da CMR-

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET NA
MODALIDADE PLANO BÁSICO**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços de conexão à internet na modalidade plano básico, que entre si fazem, de um lado, **GOONET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**, representada neste ato pela Empresa **MARCOS E PAULO LINS LTDA ME** com CNPJ nº **08.221.560/0001-88** com sede à **Rua João Pessoa 428 - centro - Ribeirão - PE**, doravante denominada provedor de acesso a Rede de telecomunicações, Contratada, E de outro lado **USUÁRIO, Câmara Municipal do Ribeirão** na pessoa do senhor presidente **Itamar Melo da Silva RG 4991927 SSP-PE e CPF:021.614.134-65**, situada na Rua Sesquicentenário, 460-A, devidamente qualificado pela ficha de inscrição no ato da instalação denominado neste ato contratante, que passa a fazer parte integrante e inseparável do presente contrato, têm justo e acertado as seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO E SUA DEFINIÇÃO:

- 1 - O objeto do presente contrato é a prestação do serviço de conexão à rede Internet Mundial realizada na modalidade Plano Básico através de uma linha privada de internet;
- 2 - A prestação do serviço inclui a disponibilidade de um endereço de correio eletrônico reconhecido na rede de Internet Mundial.

II - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO;

1 - O provedor de acesso se compromete a prestar o serviço de conexão à rede internet citado na FICHA DE INSCRIÇÃO DO USUÁRIO durante as 24 (vinte quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, com atendimento ao cliente das 08:00h às 18:00h, não se responsabilizando o provedor de acesso pela interrupção da prestação do serviço, nos casos de:

- 1.1-Falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema do provedor de acesso;
- 1.2-Falhas nos sistemas de transmissão ou de roteamento no acesso à internet, Por parte da prestadora, sendo o provedor de acesso responsável somente pelo funcionamento dos seus próprios computadores e demais equipamento de comunicação;
- 1.3-Incompatibilidade dos sistemas do usuário com os do provedor de acesso;
- 1.4-Necessidade de reparos ou manutenção da rede externa que exija o desligamento temporário do sistema, nestes casos sendo a manutenção preventiva a contratada se compromete a comunicar com antecedência o fato ao contratante;
- 1.5-Quaisquer ações de terceiros que impeçam a prestação do serviço;
- 1.6-O provedor de acesso se responsabiliza em manter a rede em pleno funcionamento executando manutenções preventivas, e em caso de defeito o tempo máximo para a mesma voltar à ativa são 48 horas.
- 1.7-A velocidade oferecida será de 5 MBps/2500 kbps (garantindo apenas 30% da banda), valores alternados devido estrutura de gerenciamento de rede levando-se em consideração horários de pico.

2 - O usuário é o único responsável pela veiculação de mensagens que possam vir a ser consideradas ofensivas e subversíveis a princípios éticos, como tal, responder junto a que instancia for, se acionado por quem quer que se sinta ofendido, competindo ao provedor de acesso somente às responsabilidades que lhes estão conferidas neste instrumento.

III - DO PREÇO;

1 - O usuário terá direito ao uso do objeto do presente contrato, mediante pagamento das taxas de inscrição e configuração, assinatura mensal será de R\$ 163,63 (Cento e sessenta e três reais e sessenta e três centavos).



1.1 - A assinatura mensal poderá sofrer reajuste após prazo de 12 meses conforme índice de Inflation (IPI) e se por ventura houver reajuste por parte do governo ou se houver acréscimo de impostos, aumento nas tarifas de telecomunicações.

2 - O pagamento referido no item acima deverá ser efetuado mediante recibo assinado, e mensalmente vindouras em cobrança bancária ou outra forma assemelhada, a critério do provedor de acesso, não podendo o usuário alegar não pagamento de mensalidade em dia decorrente de boleto bancário não recebido até a data de vencimento sem que o mesmo tenha entrado em contato com o provedor para solicitar segunda via de conta a qual será entregue sem ônus no endereço indicado na ficha de inscrição pelo usuário.

3 - A inadimplência do usuário implicará na obrigação de pagar os encargos financeiros ocorridos, a preço de mercado, observado a legislação aplicável;

4 - A inadimplência das obrigações contratuais pelo usuário por prazo superior a 10 (dez), dias corridos implicará na cessação da prestação do serviço de conexão a Internet e terá seu nome incluso no serviço de proteção ao crédito ou similares, após 60 dias;

5 - excedido o prazo de 30 (trinta) dias de inadimplência das obrigações contratuais pelo usuário, o provedor de acesso tornará definitiva a rescisão contratual, efetuando também imediatamente a negativação do CPF do contratante nos órgãos de proteção ao crédito SPC, SERASA e outros conforme prazos legais, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

IV - DAS INSTALAÇÕES DO USUÁRIO;

1 - O provedor de acesso não será responsável por nenhum tipo de instalação ou fornecimento de componentes, seja equipamento ou programas, para o computador do usuário, sendo livre a escolha de fornecedores e opções de configurações;

2 - É de exclusiva responsabilidade de o usuário prevenir-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados na utilização do serviço.

3 - O **SERVIÇO Objeto deste contrato** é prestado exclusivamente ao **contratante**, sendo vetado ao mesmo comercializar, ceder, alugar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir a terceiros, seja a que título for, quaisquer serviços ou produtos relacionados ao **mesmo**.

4 - O usuário poderá usar o compartilhamento de internet para outros computadores, de sua propriedade e em um mesmo ambiente desde que possua uma rede privada e separada da rede da **CONTRATADA**, se o mesmo ocorrer através de servidor ou **roteador**. E se utilizando do Windows ou programa similar que compartilha obtendo endereços interno de Protocolos de tcp ip.

V - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO;

1 - O prazo de duração do presente contrato é de Janeiro/2017 à Dezembro/2017. no que se refere à prestação do serviço de conexão a rede de Internet, podendo ser rescindido, por qualquer das partes, mediante o simples aviso prévio de 30 (trinta) dias, durante os quais se comprometem às partes, a cumprir integralmente as obrigações contratuais, devendo referido aviso prévio ser manifestado, por escrito, pela parte interessada na rescisão sem direito a qualquer indenização ou recusa, a este respeito.

VI - DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE CONEXÃO A INTERNET;

1 - O prazo para instalação do serviço de conexão a internet é de no máximo 15 dias úteis contando da assinatura pelo usuário da FICHA DE INSCRIÇÃO.

VII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS;

1 - Os recursos necessários a execução do objeto deste contrato correrão a conta de dotação Orçamentária em rubrica específica constante no Orçamento vigente.

10.00 - PODER LEGISLATIVO

10.10 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO-PE



10.10.01.031.01.01.2.23 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
33.30.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA



VIII – DAS INSTALAÇÕES DO PROVEDOR

1 – O equipamento utilizado na instalação do serviço de banda larga na modalidade Plano Básico, é de propriedade da **contratada**, e a mesma se responsabiliza por danos causados provenientes de defeitos de fábrica, manutenção periódica remota ou física se necessário quando por configuração indevida dos equipamentos sem ação de terceiros.

IX – sempre que houver a necessidade de a **contratada** fazer uso de equipamentos utilizando-se da energia elétrica do contratante, será concedido um desconto mensal da importância de R\$ 10,00 Dez Reais.

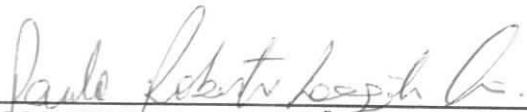
X – o contratado procederá periodicamente sem a necessidade de comunicado ao contratante, fazer fiscalização em sua rede de dados a fim de apurar possíveis irregularidades e em caso de confirmação das mesmas o contratado poderá proceder: suspensão do fornecimento do serviço objeto deste contrato independentemente de aviso ao contratado bem como cobrança relativa a serviços utilizados de forma indevida.

XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

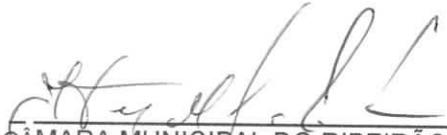
Fica eleito o foro desta Comarca de Ribeirão – PE, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Contrato que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ate mesmo se houver mudança de domicilio de qualquer das partes.

E por estarem justo e acordados, foi o presente instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO** de prestação de serviços em 02 (duas) vias de igual teor para um mesmo fim, que vai subscrito pela **CONSTRATANTE**, pela **CONTRATADA** e por duas testemunhas devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Ribeirão-PE, 06 de Janeiro de 2017 ✓



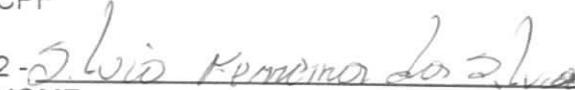
GOONET TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME
CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DO RIBEIRÃO
CONTRATANTE

Testemunhas:

1 - _____
NOME Antônio Carlos de Souza
CPF _____

2 - 
NOME Silvio Kennedy da Silva
CPF 935 977 974-15

Itamar Melo da Silva
Presidente

11.529.831/0001-71

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO

Rua João Pessoa, nº 549
Centro - CEP: 55.520-000
Ribeirão-PE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 5.244.108 DATA DE EMISSÃO: 09/01/2007

APORTE: << PAULO ROBERTO LAGEDO LINS >>

FILIAÇÃO: << LETACIO FERREIRA LINS >>
<< MARIA DE LOURDES LAGEDO LINS >>

CIDADE: RIBEIRÃO - PE DATA DE NASCIMENTO: 21/07/1978

INSCRIÇÃO: << CC 3753 L.B21 F 34V CART DE RIBEIRÃO PE 13-12-2006 >>

CPF: 026.445.654-80

ASSINATURA: *Paulo Roberto Lagedo Lins*

LOI Nº 7.116 DE 29/09/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF
Cadastro de Pessoas Físicas

026.445.654-80

PAULO ROBERTO LAGEDO LINS

21/07/1978



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins legais, bem como, para fazer prova junto à Comissão Permanente de Licitação, que foi afixada no quadro de avisos localizado no átrio da sede desta Casa Legislativa, de amplo acesso ao público, cópia do contrato nº 001/2017 Dispensa de Licitação para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET NO PLANO BÁSICO para este Legislativo Municipal, conforme determina a Lei.

Ribeirão/PE, 06 de janeiro de 2017.


Djair Santos de Almeida
Secretário da CPL